



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 306/2023

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a Empresa SG MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.368.141/0001-48, localizada na Rua Arthur Francisco Preussler, nº 225, imigrantes, em Estrela-RS, neste ato representada pelo sócio administrador SIDNEI GIOVANE MARTINS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por DISPENSA, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de grupo de gerador de energia, na modalidade mensal, a fim de suprir a demanda de energia elétrica no novo prédio do Distrito Industrial enquanto não é feita a ligação da rede elétrica, conforme Processo 1705/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a locação de 01 (um) grupo de gerador de 360 KVA silenciado no container, com regulador de frequência e jogo de cabos de 20 metros, pelo período máximo de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


P/A: 2106 – Rubrica: 33.90.39.12 RV: 1

CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

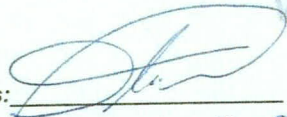
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 14 de agosto de 2023.

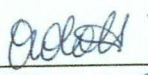

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


SG MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


CPF 932.863.090-87

Dorl de Oliveira


CPF: 042.976.820.60

Poliana Toletti Peronhas